

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI 14.879/2024 E AS LIMITAÇÕES QUANTO À APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

*THE CHANGES INTRODUCED BY ACT 14.879/2024 AND
THE LIMITATIONS REGARDING THE ADOPTION OF THE FORUM
SELECTION CLAUSE IN INTERNATIONAL CONTRACTS*

FLORA GASPAS DA SILVA

Mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).
flora.gaspar@gmail.com

ISABELA TONTON DA COSTA DONDONE

Mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).
belatonon@gmail.com

VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN

Professora Titular do Departamento de Direito e do Programa de Mestrado em
Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Doutora
em Direito e Relações Internacionais pela Universidade de Barcelona.
raizervalesca@gmail.com

Recebido em: 31.07.2024.
Aprovado em: 16.12.2025.

ÁREA DO DIREITO: Processual; Civil

RESUMO: O presente artigo visa analisar os possíveis impactos nos contratos internacionais gerados pela entrada em vigor da Lei 14.879/2024, que alterou o art. 63 do CPC/2015 cujo objeto é a regulamentação da aplicação da cláusula de eleição de foro para ações oriundas de direitos e obrigações. Isto porque as alterações trazidas pela lei determinam como requisitos indispensáveis para a eficácia da cláusula de eleição de

ABSTRACT: This article aims to analyze the potential impacts on international contracts arising from the entry into force of Act 14.879/2024, which amended Article 63 of the Brazilian Code of Civil Procedure (CPC/2015). The amended provision regulates the use of forum selection clauses in judicial proceedings. It introduced new requirements for the validity of such clauses, namely the existence of a connection either with the domicile

foro a pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, considerando prática abusiva inobservância a tais requisitos. Entretanto, os contratos comerciais internacionais são caracterizados pela pluralidade de partes e de ordenamentos jurídicos envolvidos na relação, motivo pelo qual comumente adotam a cláusula de eleição de foro para indicar um foro neutro para dirimir os problemas oriundos destes contratos, sem necessariamente que exista qualquer tipo de conexão com as partes ou a obrigação. Assim, procura-se debater se as alterações propostas constituem verdadeiro retrocesso e podem impactar a autonomia da vontade das partes nos contratos internacionais, gerando incertezas e insegurança jurídica nos negócios jurídicos transnacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Cláusula de eleição de foro – Foro de eleição – Direito Internacional Privado – Contratos internacionais – Negócios jurídicos transnacionais.

or residence of one of the parties or with the place of performance of the obligation, treating the absence of such a nexus as an abusive practice. International commercial contracts, however, are typically characterized by the involvement of multiple parties and legal systems, which frequently leads to the adoption of forum selection clauses designating a neutral forum to resolve disputes arising from these agreements, without necessarily requiring any territorial connection with the parties or with the obligation itself. Accordingly, this study seeks to examine whether the introduced amendments represent a genuine setback and may undermine freedom of contract in international agreements, thereby generating uncertainty and legal insecurity in transnational legal transactions.

KEYWORDS: Forum Selection Clause – Choice of Forum Clause – Private International Law – International Contracts – Transnational Legal Transactions.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Considerações gerais sobre a cláusula de eleição de foro em contratos internacionais. 2. Formas de regulamentação: instrumentos universais, regionais e *soft law*. 3. A cláusula de eleição de foro no Brasil. 3.1. O tratamento jurídico da cláusula de eleição de foro no cenário brasileiro. 3.2. A Lei 14.879/2024 e as alterações impostas ao art. 63 do CPC/2015: os possíveis impactos aos contratos internacionais. 3.3. A cláusula de eleição de foro no anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado. Conclusão. Referências bibliográficas. Legislação. Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa realizar um estudo analítico, através de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, dos possíveis impactos gerados pela entrada em vigor da Lei 14.879/2024, que alterou o art. 63 do CPC/2015, cujo objeto é a regulamentação da aplicação da cláusula de eleição de foro para ações oriundas de direitos e obrigações, nos contratos internacionais.

A lei publicada no dia 04.06.2024 alterou o dispositivo contido no § 1º do art. 63 do CPC/2015, passando a exigir como requisitos indispensáveis para a eficácia da cláusula de eleição de foro a pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação.

internacionais realizados por brasileiros frente ao cenário mundial, contribuindo para o aumento do risco e dos custos nos contratos internacionais, além de outras consequências que somente ficarão mais evidentes com o decorrer dos anos.

Por fim, conclui-se que o debate acerca da autonomia da vontade das partes em contratos internacionais ainda é tema bastante controverso, estando novamente na pauta das discussões legislativas com o Anteprojeto da Lei de Direito Internacional Privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Nadia de. *Contratos internacionais: autonomia da vontade, Mercosul e convenções internacionais*. 2. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.
- ARAÚJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 7. ed. São Paulo: Ed. RT, 2018.
- ARAÚJO, Nadia de. Uma visão econômica do direito internacional privado: contratos internacionais e autonomia da vontade. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito*. 4. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.
- ARAÚJO, Nadia de; FREITAS, Caio Gomes. A observância das cláusulas de eleição de foro no Brasil: O Protocolo de Buenos Aires na jurisprudência brasileira. In: SCOTTI, Luciana B. (Org.). *El derecho internacional privado del Mercosur*. Assunção: Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur, 2020. p. 465-481.
- ARAÚJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. Temas de processo civil internacional privado no projeto de novo Código de Processo Civil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 15, n. 35, 2012. p. 189-204.
- ASADIP. Princípios ASADIP sobre o Acesso Transnacional à Justiça (Transjus). Disponível em: [<https://www.asadip.org/v2/wp-content/uploads/2018/08/ASADIP-TRANSJUS-PT-FINAL18.pdf>]. Acesso em: 20.07.2024.
- BASSO, Maristela. Introdução às fontes e instrumentos do comércio internacional. In: ARAÚJO, Nadia de (Coord.). *Direito internacional*. São Paulo: Ed. RT, 2012. p. 75-102.
- BORN, Gary B. *International arbitration and forum selection agreements*. 6. ed. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2021.
- BRAND, Robert. A. Consent, validity, and choice of forum agreements in international contracts. In: Boone, I; CLAEYS, I.; LAVRYESEN (Org.). *University of Pittsburgh Legal Studies Research Paper*, n. 2009-35, 2009, p. 541-553. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1517810]. Acesso em: 15.06.2024.

- CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Parecer PCO/OAB, de 09.05.2025.
- CORDERO-MOSS, Giuditta. *International commercial contracts*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.
- GONÇALVES, Anabela Susana de Sousa. *Da responsabilidade extracontratual em direito internacional privado*. Coimbra: Almedina, 2013.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; PRADO, Gabriella Boger. Análise do parecer do Conselho Federal da OAB sobre a autonomia da vontade no Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado. Disponível em: [https://www.academia.edu/142995732/AN%C3%81LISE_DO_PARECER_DO_CONSELHO_FEDERAL_DA_OAB_SOBRE_A_AUTONOMIA_DA_VONTADE_NO_ANTEPROJETO_DE_LEI_GERAL_DE_DIREITO_INTERNACIONAL_PRIVADO]. Acesso em: 19.09.2025.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; PRADO, Gabriella Boger. Autonomia da vontade nos contratos comerciais internacionais. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 20, jul.-set. 2019. p. 147-191.
- MOSCHEN, Valesca Raizer Borges; BARBOSA, Luiza Nogueira. O processo civil internacional no CPC/2015 e os princípios ALI/Unidroit do processo civil transnacional: uma análise de consonância da harmonização processual. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, v. 19, 2018. p. 200-228.
- MOSCHEN, Valesca Raizer Borges; GUERRA, Marcel Victor M. Processo civil transnacional: a caminho de uma sistematização dos princípios de competência internacional: reflexos de um novo paradigma axiológico face à crise metodológica positivista. *Anais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI*. Fundação Boiteux, 2009. p. 4797-4815.
- MOSCHEN, Valesca Raizer Borges; MARCELINO, Helder. Estado constitucional cooperativo e a codificação do direito internacional privado: apontamentos sobre o “*judgement project*” da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado. *Revista Argumentum*, v. 18, n. 2, mai.-ago. 2017. p. 291-319.
- MOSCHEN, Valesca Raizer Borges; ZANETI JUNIOR, Hermes; LINO, Daniela Bermudes. A autonomia da vontade como expressão democrática do exercício jurisdicional: a cláusula de eleição de foro na harmonização jurídica multilateral e regional e no Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; RODRIGUES, Marco Antonio (Orgs.). *Coleção grandes temas do novo CPC – Cooperação internacional*. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 458-475. v. 3.

- OLIVEIRA, André Andrade de; ROCHA, Nathália Canedo; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. Novos contornos da cláusula de eleição de foro no Brasil: utilização supletiva da Convenção de Haia sobre Acordos de Eleição de Foro. In: MENEZES, Wagner (Org.). *Direito internacional em expansão*. Anais do 17º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: Arraes, 2019, p. 109-124. v. 16.
- RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direito internacional privado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- SALMERON, Juan. Forum selection clauses under the Hague (Visby) Rules In. *Nederlands Internationaal Privaatrecht*, v. 1, jan.-2019. p. 49-60.
- TIBURCIO, Carmen. A eleição de foro estrangeiro e o judiciário brasileiro. *Revista de Direito do Estado*, ano 3, n. 12, out.-dez. 2008. p. 379-384.
- VIEIRA, Luciane Klein; FERNANDES, Matheus Lucio Pires. Os acordos de eleição de foro nos contratos internacionais: perspectivas a partir da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil Brasileiro. *Revista Secretaria Tribunal Permanente*, n. 09, 2017. p. 224-243.

LEGISLAÇÃO

- ALI/UNIDROIT. Princípios ALI/Unidroit do Processo Civil Transnacional. Disponível em: [<https://www.unidroit.org/instruments/civil-procedure/ali-unidroit-principles/>]. Acesso em: 30.06.2024.
- BRASIL. Decreto 18.871, de 13 de agosto de 1929. Promulga a Convenção de Direito Internacional Privado, concluída em Havana em 20 de fevereiro de 1928.
- BRASIL. Decreto 2.067, de 12 de novembro de 1996. Promulga o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial e Administrativa, assinado em Las Leñas, em 27 de junho de 1992.
- BRASIL. Decreto 2.095, de 17 de dezembro de 1996. Promulga o Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, em 5 de agosto de 1994.
- CONFERÊNCIA DA HAIA. Convenção de 30 de junho de 2005 sobre os Acordos de Eleição de Foro. Disponível em: [<https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=98>]. Acesso em: 10.05.2024.
- CONFERÊNCIA DA HAIA. Convenção de 2 de julho de 2019 Relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Cível e Comercial. Disponível em: [<https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6760&dtid=21>]. Acesso em: 10.05.2024.

OEA. Convencion Interamericana Sobre Competencia En La Esfera Internacional Para La Eficacia Extraterritorial De Las Sentencias Extrajeras. Bolívia, 1984. Disponível em: [<https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-50.html>]. Acesso em: 16.06.2024.

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conflito de Competência 206.933-SP. Rel. Min. Nancy Andriighi. j. 10.02.2025. *DJe* 13.02.2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 4ª Câmara de Direito Comercial. Agravo de Instrumento 0181467-15.2013.8.24.0000. Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil. j. 27.08.2019. *DJe* 28.08.2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 18ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível 1001974-81.2024.8.26.0562. Rel. Des. Ernani Desco Filho. j. 25.02.2025. *DJe* 28.02.2025.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Processual; Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Abuso do direito de demandar e foro aleatório: *forum non conveniens* no Brasil – Parte um, de José Wellington Bezerra da Costa Neto – *RePro* 364/135-151;
- Abuso do direito de demandar e foro aleatório: *forum non conveniens* no Brasil – Parte dois, de José Wellington Bezerra da Costa Neto – *RePro* 365/103-130;
- Eleição de foro internacional e doméstica no Brasil após a Lei 14.879/2024: uma separação necessária, de Luana Matoso e Ralf Michaels – *RT* 1082/257-286; e
- Lei 14.879/2024 e alterações sobre a cláusula de eleição de foro no Código de Processo Civil, de Oscar Valente Cardoso – *RT* 1069/325-336.

Veja também Legislação relacionada ao tema

- CPC, art. 63; e
- Lei 14.879/2024.